

Aracaju, 24 de março de 2015

Ofício nº: 03/2015

A

DESO

ATT: Comissão de Licitação

Ref: TP 23/2014 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Através deste,

Solicitamos a abertura de recurso administrativo para análise na inabilitação da empresa A R Jardins no processo licitatório TP 23/2014, devido à desclassificação por falta de cadastro junto ao órgão (DESO), embora a empresa esteja cadastrada, mas com o cadastro desatualizado.

Alegamos então que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA pacificou o entendimento de que:

“O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”.
(STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. DJU 01 jun. 1998. p. 24). (G.N.)

Ainda:

“Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser

arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRGS – RDP 14, pág. 240)

Baseado no exposto, entendemos que é ilícita a decisão de inabilitação.

Atenciosamente,

Talita Fontana